



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 911 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a colaboração para a eficiente manutenção da ordem e da defesa social dá outras providências”

O povo do Município de Pedrinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pedrinópolis/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a colaboração para a eficiente manutenção da ordem e da defesa social no Município.

Art. 2º - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a execução do convênio, realizar despesas de custeio da unidade, tais como materiais de consumo, higiene, limpeza, água, energia, combustível para viaturas, bem como ceder o imóvel para funcionamento da Polícia Civil, conforme minuta de convênio constante no Anexo I.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente no exercício financeiro da validade do convênio, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis/MG, 19 de novembro de 2015.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

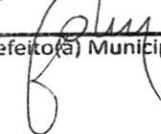
Certifico que o(a) presente Lei Municipal

Publicado(a) no Diário de Notícias

Nos termos do artigo 9º da lei orgânica municipal dou fé

Em 19 de Novembro de 2015


Secretário(a) Municipal


Prefeito(a) Municipal